JURISPRUDÊNCIA

TC 72.004.281/97-20

Licitação - dispensa -- Instituição brasileira incumbida da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional - ausência de fins lucrativos - Lei 8666/93, art 24, XIII - Ajuste acolhido

Exmo. Sr. Cons.º Relator

Versa o presente sobre o Contrato DEJU/072/97 celebrado entre a Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A e a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual – VUNESP, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de seleção pública para o preenchimento de vários cargos da Anhembi (fls. 130).

Nesse mister, AUD procedeu à análise de fls. 140/141 e 160, tendo em vista a dispensa do certame licitatório, com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, consoante justificativa de fls. 15/21, aduzidas informações de fls. 22/28, concluindo pois, pela regularidade do Contrato.

Instada a manifestar-se, a ATJ (142/143 e 158/159), bem assim a Douta Procuradoria da Fazenda (fls. 161), concluíram pela regularidade do contrato "sub examine".

Dessarte, na esteira dos pronunciamentos precedentes , propugno pelo acolhimento do contrato, posto que conforme os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Ao elevado critério de Vossa Excelência

São Paulo, 31 de março de 1998.

JOÃO ALBERTO GUEDES
Secretário-Diretor Geral

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC n.º 72.004.281/97*20, do qual é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, acolher o ajuste.

Participou do julgamento o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

Presente o Procurador da Fazenda RENATO TUFI SALIM.

Plenário Cons. Paulo Planet Buarque, 13 de maio de 1998.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

EURÍPEDES SALES
Relator